



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 01 A 15 DE JANEIRO DE 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 31-A/2012

01 de agosto de 2012

Reforma o Comitê de Investimentos – COI do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, determina sobre o seu Regulamento Interno e Disciplina a Hierarquia Funcional nas Decisões de Investimentos.

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88 e pela Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e,

Considerando, o disposto na Portaria MPS n.º 519/11 alterada pela Portaria MPS n.º 170/12 que prevê a criação de um órgão auxiliar na execução da política de investimento do regime próprio de previdência social do Município;

Considerando, que referido órgão já existe no âmbito do nosso regime próprio de previdência social, denominado Comitê de Investimento-COI, regulamente instalado pela Portaria IPSEMC/GP n.º 024/09, dando cumprimento antecipado à normatização do Ministério da Previdência Social; e

Considerando, a necessidade de readequação do mencionado órgão auxiliar na execução da política de investimentos aos ditames da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a normatização do Comitê de Investimentos-COI do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, para a condição de órgão independente, de caráter auxiliar e consultivo, e que tem por finalidade sugerir, aconselhar, e aprovar as políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Previdenciário do referido instituto de previdência.

Parágrafo Único: A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Previdenciário citado poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor, como também para adequá-la a um a nova realidade econômica, cuja alteração será solicitada ao próprio Conselho Previdenciário pela Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC ou ainda pelo Comitê de Investimento-- COI.

Rua João Pires de Figueiredo S/N – Centro – Cabedelo-Pb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos-COI será composto por 6 (seis) membros titulares, para os quais poderão ser designados os respectivos suplentes dentro dos mesmos setores, todos nomeados pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC quando couber, sendo eles:

- I - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC;
- II – Dois representantes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC;
- III – Três representantes do Poder Executivo Municipal e/ou Legislativo;

Parágrafo Único: A presidência nata do Comitê de Investimentos-COI é do próprio Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC.

Art. 3º - As deliberações do Comitê de Investimentos-COI será tomada por maioria simples, desde que presente à reunião seu Presidente e seja respeitado o quorum mínimo de mais da metade de seus membros.

Parágrafo Único: Em caso de empate na votação das deliberações, o voto qualificado de minerva é do Presidente do Comitê de Investimentos-COI.

Art. 4º - As demais matérias relativas ao Comitê de Investimentos-COI, como é o caso do registro das decisões das reuniões, forma de convocação e comunicação das deliberações, serão normatizadas em Regimento Interno a ser criado ou alterado pelo próprio Comitê de Investimentos-COI.

Parágrafo único: Uma vez aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos - COI, este só poderá ser alterado com o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) seus membros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

LEA SANTANA PRAXEDES
PRESIDENTE - CRA/PB 2723

Rua João Pires de Figueiredo S/N – Centro – Cabedelo-Pb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 036/13 de 02 de janeiro de 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o que dispõe o art. 51 § 4º, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, **ISABELLA DUARTE GOUVEA** – Presidente, **LEANDRO FERNANDES DA COSTA** – Membro, **GILVAN MENDES DE SOUZA** – Membro, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.596

De 07 de Janeiro de 2013.

ALTERA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) criada pela Lei nº 1.479/2009 e alteradas pelas Leis nº 1.487/2010, 1.498/2010, 1.561/2012 e 1562/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica transformada a atual Secretaria de Trabalho e Ação Social na **Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher**, e igualmente, transformado o cargo de Secretário de Trabalho e Ação Social, Símbolo AP-1, em Secretário de Trabalho, Ação Social e Mulher, Símbolo AP-1, criando-se no âmbito da respectiva Secretaria, os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Políticas para Mulher, Símbolo AP-1.1;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Assistência à Mulher, Símbolo CC-2.

II – Fica transformada a atual Secretaria de Pesca e Aquicultura na **Secretaria de Portos, Pesca e Aquicultura**, e igualmente, transformado o cargo de Secretário de Pesca e Aquicultura, Símbolo AP-1, em Secretário de Portos, Pesca e Aquicultura, Símbolo AP-1, criando-se no âmbito da respectiva Secretaria, os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Portos, Símbolo AP-1.1;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Portos, Símbolo CC-2.

III – Fica transformada a atual Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer na **Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer**, e igualmente, transformado o cargo de Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, Símbolo AP-1, em Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, Símbolo AP-1, criando-se no âmbito da respectiva Secretaria, os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Políticas para Juventude, Símbolo AP-1.1;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Juventude, Símbolo CC-2.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Fica transformada a atual Secretaria de Habitação na **Secretaria de Comércio, Indústria e Habitação**, e igualmente, transformado o cargo de Secretário Habitação, Símbolo AP-1, em Secretário de Comércio, Indústria e Habitação, Símbolo AP-1, aditando-se no âmbito da respectiva Secretaria, competência para promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial, comercial e serviços; liderar campanhas em nível macrorregional que resultem em conquistas em obras de infra-estrutura e o fortalecimento da economia; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município; planejar, juntamente com as Secretarias competentes, a instalação e ampliação do Distrito Industrial, bem como a manutenção de sua infra-estrutura básica; organizar através de cadastro próprio, a tipologia e estrutura das indústrias, empresas comerciais e prestadoras de serviços do Município; realizar estudos e encaminhar sugestões para os projetos de lei que visem criar incentivos para as indústrias que vierem se instalar no Município ou que instaladas, tenham a intenção de ampliar-se; bem como outras atividades pertinentes à sua área de atuação, criando-se no âmbito da respectiva Secretaria, os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Comércio e Indústria, Símbolo AP-1.1;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Comércio e Indústria, Símbolo CC-2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.597

De 07 de Janeiro de 2013.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) criada pela Lei nº 1.479/2009 e alteradas pelas Leis nº 1.487/2010, 1.498/2010, 1.561/2012 e 1562/2012, passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º A composição da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, criada pela Lei nº 1.479/2009, alterada pela Lei nº 1.487/2010, passa a vigorar na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º O cargo em comissão de Tesoureiro, Símbolo CC-1.2, subordinado a Secretaria de Finanças, passa doravante a nomenclatura de Tesoureiro Geral, Símbolo AP – 1, subordinado a Secretarias de Finanças.

Art. 4º Fica criado o cargo em comissão de Tesoureiro, Símbolo CC-1.2, subordinado ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde.

Art. 5º O cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC-1.2, subordinado ao Gabinete do Prefeito, passa doravante para o Símbolo AP – 1.1.

Art. 6º Fica criado mais um cargo de Presidente da Comissão Permanente Licitação, Símbolo CC - 1.2, todos subordinados a Secretaria das Finanças, que doravante passa para o Símbolo AP – 1.1.

Parágrafo único. Os Membros da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo CC-2, igualmente, ficam subordinados a Secretaria das Finanças.

Art. 7º Fica criado trinta cargos de Assessor Especial II, Símbolo AP – 1.1, subordinados aos seguintes órgãos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- I** – Gabinete do Prefeito – 02 (dois) cargos;
- II** – Secretaria de Finanças - 02 (dois) cargos;
- III** – Secretaria de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo - 02 (dois) cargos;
- IV** – Secretaria do Trabalho, Ação Social e Mulher - 02 (dois) cargos;
- V** – Secretaria de Comunicação Social e Institucional - 02 (dois) cargos;
- VI** – Secretaria de Meio Ambiente – 02 (dois) cargos;
- VII** – Secretaria de Portos, Pesca e Aquicultura – 02 (dois) cargos;
- VIII** – Secretaria de Serviços Urbanos – 02 (dois) cargos;
- IX** – Secretaria de Serviços Obras Públicas – 02 (dois) cargos;
- X** – Secretaria de Desenvolvimento Urbano – 02 (dois) cargos;
- XI** – Secretaria de Comércio, Indústria e Habitação – 02 (dois) cargos;
- XII** – Secretaria de Educação – 02 (dois) cargos;
- XIII** – Secretaria de Cultura – 02 (dois) cargos;
- XIV** – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – 02 (dois) cargos;
- XV** – Secretaria de Transportes – 02 (dois) cargos;

Art. 8º Fica criado o cargo de Diretor Geral de Almoxarifado, Símbolo CC-1.2, subordinado a Secretaria de Administração.

Art. 9º Fica estabelecido os vencimentos dos cargos da Simbologia AP-1.1, de acordo com os valores especificados na tabela a seguir:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AP-1.1	3.200,00	3.000,00	6.200,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO			
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL			
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	Quantidade	
		CC/AP	FG
Secretário de Segurança e Defesa Civil	AP-1	01	
Secretário Adjunto de Segurança e Defesa Civil	AP-1.1	01	
Assessor Especial II	AP-1.1	02	
Assessoria Técnica Especializada	CC-1.2	01	
Corregedor Geral	CC-1.2	01	
Secretária Executiva	CC-2	02	
Inspetor Geral	CC-2	01	
Diretor de Pessoal	CC-2	01	
Diretor Operacional	CC-2	01	
Diretor de Intendência	CC-2	01	
Diretor de Apoio Logístico	CC-2	01	
Assessor Jurídico	CC-2	01	
Ouvidor	CC-2	01	
Coordenador de Defesa Civil	CC-3	01	
Comandante de Área	CC-3	04	
Coordenador Armeiro	CC-3	01	
Coordenador de Controle de Análise e Estatística	CC-3	01	
Coordenador de Intendência	CC-3	01	
Coordenador de Finanças	CC-3	01	
Coordenador de Segurança	CC-3	01	
Coordenador de Informática	CC-3	01	
Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar	CC-3	01	
Presidente da Comissão Revisora de Justiça e Disciplina	CC-3	01	
Gerente do Fundo Municipal de Defesa Civil	CC-4	01	
Gerente de Prevenção	CC-4	01	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Gerente Administrativo	CC-4	01	
Gerente de Apoio Logístico	CC-4	01	
Gerente de Minimização de Desastre	CC-4	01	
Motorista de Representação	CC-4	01	
Encarregado de Próprios Públicos	CC-4	01	
Primeiro Inspetor	CC-4	10	
Segundo Inspetor	CC-5	10	
Membro da Comissão Revisora de Justiça e Disciplina	FG		03
Membro da Comissão de Sindicância Disciplinar	FG		03
Chefe do Setor de Contabilidade	FG		01
Chefe do Setor Financeiro	FG		01
Chefe do Setor de Patrimônio	FG		01
TOTAL DE AP + CC		55	
TOTAL DE FG			09
TOTAL GERAL			64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- 2.1 Coordenadorias de Policiamento e Fiscalização (CC3);
2.2 Coordenadorias de Tráfego (CC3);
2.3 Coordenadorias de Engenharia e Sinalização (CC3);

VII - Divisão de Transporte – DTP

1. Diretoria de Transportes (CC2);
1.1 Coordenadoria de Transportes (CC3);

Art. 4º Os cargos em comissão e os cargos efetivos, as funções gratificadas, a simbologia e a quantidade necessária à execução plena da estrutura administrativa de que trata este artigo é a definida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos corresponderão aos valores fixados de acordo com as simbologias respectivas, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DE SUAS
DIVISÕES
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 5º Compete especialmente à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, através de suas divisões:

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II – coordenar, programar e executar, através de suas divisões, a política nacional de transporte e trânsito no Município;
III – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público no Município;
IV – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
V – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
VI – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
VII – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VIII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
IX – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.598

De 07 de Janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA –
SEMOB, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA DA SECRETARIA

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabelado, a Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB é Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em observância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 9.503/97.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

Art. 3º A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB terá a seguinte estrutura:

- I** - Gabinete do Secretário (AP -1);
II - Gabinete do Secretário Adjunto (AP-1.1);
III - Assessoria Técnica Especializada (CC-1.2);
IV - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);
V - Divisão Administrativa – DAD;
1. Diretoria administrativa (CC2);
1.1 Coordenadoria Administrativa (CC3);
1.2 Coordenadoria de Finanças (CC3);
VI - Divisão de Trânsito – DTR;
1. Diretoria de Trânsito (CC2);
1.1 Coordenadoria de Trânsito (CC3);
1.2 Coordenadoria de Educação para o Trânsito (CC3);
1.3 Coordenadoria de Controle de Análise de Estatísticas (CC3);
2. Diretoria Operacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

X – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

XI – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XII – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XV – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XVI – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
XXI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXIV – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXV – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXVI – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
XXVII – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

XXVIII – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

SEÇÃO II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 6º O Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB é a autoridade de trânsito da cidade de Cabedelo, podendo atribuir as pessoas descritas no art. 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro, mediante ato específico, poder de polícia administrativa de trânsito.

Parágrafo único. Ao Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB compete:

- I** – a administração e gestão da SEMOB, implementando planos, programas e projetos, interligando as divisões;
- II** – cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas do poder executivo, bem como as prescrições regulamentares das leis vigentes;
- III** – unir-se às autoridades policiais e órgãos de trânsito das esferas federal estadual e municipal, afim de obter convênios e oferecer a necessária e indispensável colaboração mútua;
- IV** – comunicar-se com a Administração da prefeitura para solucionar problemas ligados a pessoal e material;
- V** – prover orientação, instrução e treinamento para o quadro de pessoal;
- VI** – determinar ao diretor administrativo rigorosa fiscalização ao que concerne ao pessoal e as finanças;
- VII** – primar pelo bom funcionamento das divisões e do controle operacional;
- VIII** – prover para SEMOB material de expediente, limpeza, fardamentos, equipamentos e outros;
- IX** – conferir e assinar todos os registros de ocorrências, acidentes e partes dos serviços normais ou extraordinários;
- X** – julgar a consistência do auto de infração ou designar comissão para julgar e aplicar a penalidade cabível previstas na legislação de trânsito;
- XI** – remeter à JARI, recurso interposto;
- XII** – atuar junto com órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem com o seguimento, que afetam o trânsito, visando compatibilizar as ações de interesse comum no município de Cabedelo;

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 7º O Secretário adjunto da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB responderá pelo Secretário nas suas ausências, acumulando suas funções.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 8º A Assessoria Técnica Especializada é a divisão de apoio e articulação para as demais divisões, responsável pela integração e supervisão dos serviços da Secretaria de Mobilidade Urbana.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Divisão administrativa é o Setor responsável pelo controle administrativo dos integrantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, dos registros funcionais, boletins internos, arquivos e pastas.

Parágrafo único. Compete à Divisão Administrativa, através de suas diretorias e coordenadorias:

- I** – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II** – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III** – prover todos os meios materiais e de expediente aos diversos setores da Secretaria;
- IV** – dar todo apoio que se fizer necessário à Procuradoria Jurídica e à JARI, fornecendo-lhes todas as informações e documentos necessários que estiverem em seu alcance;

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

Art. 10. A Divisão de Trânsito é o Setor responsável pela Coordenação, programação e execução da Política de Trânsito no Município, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Trânsito, através de suas diretorias e coordenadorias:

- I** – executar as atividades relacionadas com o planejamento, operação, e fiscalização do trânsito, incluindo a que, em virtude de delegação ou convênio, venham a ser-lhe atribuída por órgãos e entidades da administração pública da União, Estado e Município;
- II** – analisar e emitir parecer sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;
- III** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- IV** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI** – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII** – executar, através dos agentes, a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VIII** – implantar, estabelecer preço, manter, arrecadar valores e operar sistema de estacionamento pago;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IX – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

X – planejar o sistema de circulação viária do município;

XI – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

XII – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

XIII – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

XIV – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

XV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XVI – operar em segurança das escolas;

XVII – operar em rotas alternativas;

XVIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

XIX – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XX – promover campanhas educativas e o funcionamento das escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XXI – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XXII – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

XXIII – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE

Art. 11. A Divisão de Transporte é o Setor responsável pela Coordenação, programação e execução da Política de Transporte Público e de passageiros no Município de Cabedelo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Transporte, através de suas diretorias e coordenadorias:

I – desenvolver o planejamento e programação do Sistema de Transporte Público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano de Cabedelo.

II – realizar diretamente ou através de terceiro, convenientes estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de Cabedelo;

III – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público no município;

IV – estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – detalhar, operacionalmente, Sistema de Transporte Público de passageiros no município, fixando itinerário, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos, integração, locais e tempos de parada e critérios para atendimento especiais;

VI – administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público;

VII – fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares;

VIII – executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação, e fiscalização dos transportes urbanos, em virtude de delegação ou convênio, que venham a ser-lhe atribuída por órgãos e entidades da administração pública da União, Estado e Município;

IX – atuar junto com órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem com o seguimento de transporte público e de passageiro, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Cabedelo;

X – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores fixados para cada modalidade de transporte público;

XI – coordenar a elaboração de estudos, análises e estatísticas, programa e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de Circulação do Município, respeitando as diretrizes do plano diretor;

XII – manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transportes Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XIII – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

XIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997.

TÍTULO II DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 13. Fica criada no Município de Cabedelo uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela SEMOB, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 14. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada a suplência;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 15. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionará junto à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 16. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

**TÍTULO III
DOS CARGOS EFETIVOS
CAPÍTULO I**

DOS FISCALS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 17. O quadro de Fiscais de Transporte será composto de 12 (doze) Fiscais.

Art. 18. O quadro de agentes de trânsito será composto por trinta Agentes de Trânsito Municipal.

Art. 19. Fica instituído o regime de trabalho especial para os agentes de fiscalização, o cumprimento de até quarenta e quatro horas semanais de serviço, em jornada de escalas de seis (06) horas diárias em turno ininterrupto de revezamento, ficando sujeito ainda de acordo com a necessidade do serviço público escalas de plantões, inclusive noturno.

**CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 20. A remuneração do Pessoal da Secretaria de Mobilidade Urbana constará de vencimento base mais adicional por assiduidade, calculado a razão de 100% sobre este.

Parágrafo único. Integrará ainda à remuneração do pessoal da Secretaria de Mobilidade Urbana, adicional noturno de 20% calculado sobre o vencimento básico, por serviço prestado no período noturno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 As multas por infrações de trânsito decorrente da aplicação desta norma, somente poderão ser aplicadas depois de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. No período de transição de que trata o “caput” deste artigo, os serviços do SEMOB serão limitados à educação de trânsito e o controle e orientação dos condutores de veículos.

Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão regulados pela Lei nº 523/89, de 17 de agosto de 1989.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, incisos XX, XXI, XXII do art. 4º, art. 9º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 1.293 de 30 de maio de 2006.

Paço Municipal de Cabelado (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

Item I – Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	Quantidade	
		CC/AP	FG
Secretário de Mobilidade Urbana	AP-1	01	
Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana	AP-1.1	01	
Assessoria Técnica Especializada	CC-1.2	01	
Secretária Executiva	CC-2	02	
Diretor Administrativo	CC-2	01	
Coordenador Administrativo	CC-3	01	
Coordenador de Finanças	CC-3	01	
Diretor de Trânsito	CC-2	01	
Coordenador de Trânsito	CC-3	01	
Coordenador de Educação para o Trânsito	CC-3	01	
Coordenador de Controle de Análise e Estatística	CC-3	01	
Diretor Operacional	CC-2	01	
Coordenador de Policiamento e Fiscalização	CC-3	01	
Coordenador de Tráfego	CC-3	01	
Coordenador de Engenharia e Sinalização	CC-3	01	
Diretor de Transporte	CC-2	01	
Coordenador de Transporte	CC-3	01	
Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI	CC-3	01	
Suplente da Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI	CC-3	01	
Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração	CC-4	02	
Suplente do Membro da Junta Administrativa de	CC-4	02	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO
GABINETE DO PREFEITO

Recursos de Infração			
Motorista de Representação	CC-4	01	
Encarregado de Próprios Públicos	CC-4	01	
Chefe do Setor de Contabilidade	FG		01
Chefe do Setor Financeiro	FG		01
Chefe do Setor de Patrimônio	FG		01
TOTAL DE AP + CC		26	
TOTAL DE FG			03
TOTAL GERAL			29

Item II – Dos Cargos de Provimento Efetivos

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	QTD
Fiscais de Transportes	CE	12
Agentes de Trânsito Municipal	CE	30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.599

De 07 de Janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB) – DISCIPLINA A SUA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS – INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERA DISPOSITIVOS EXISTENTES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 E NA LEI Nº 1.487, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, a Secretaria da Receita Municipal – SEREC, desmembrada da Secretaria de Finanças do Município que absorverá todas as atividades inerentes às suas finalidades.

Parágrafo único. Fica assegurados funcionários efetivos que até a entrada em vigência desta Lei estejam lotados ou à disposição na Secretaria de Finanças do Município, a permanência dos direitos adquiridos independente de qualquer remanejamento a que sejam submetidos.

Art. 2º Esta Lei regula a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria da Receita Municipal – SEREC.

Art. 3º A SEREC integra a Administração Direta Centralizada do Poder Executivo Municipal como órgão de planejamento, controle e apoio, no âmbito da atuação instrumental.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º São competências básicas da SEREC:

I - cadastramento, lançamento, fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos, receitas e rendas municipais de quaisquer espécie ou origem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

II - administração dos cadastros que integram a administração fiscal e tributária do Poder Executivo Municipal e de outros instrumentos afins da administração tributária;

III - gerenciamento do Programa de Modernização da Administração Tributária;

IV - processamento, análise e julgamento de processos e procedimentos administrativos relacionados aos tributos, receitas e rendas municipais de sua competência;

V - inscrição dos tributos, receitas e rendas municipais de quaisquer espécie ou origem no registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, bem como sua cobrança e controle, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município;

VI - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria na área fiscal;

VII - garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;

VIII - estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria;

IX - estabelecer objetivos, para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução;

X - orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas à Receita Municipal e as relacionadas com Cadastros e Informações Tributárias, integrando-as;

XI - expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação tributária que se destinem a complementar;

XII - executar, orientar e normatizar a aplicação, operacionalização e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas com Cadastros e Informações Tributárias e Fiscais do Município, entre outras de interesse direto e indireto da Receita Municipal, fazendo observar as disposições legais relativas ao sigilo fiscal e mantendo convênios com outras administrações fiscais, para troca de informações, integrando-as.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura organizacional e administrativa da SEREC é composta pelos órgãos descritos abaixo:

I - Órgão de Administração Superior:

- 1.1 - Secretário da Receita Municipal;
- 1.2 - Secretário Adjunto da Receita Municipal;

II - Órgãos de Colaboração:

- 2.1 - Coordenadoria de Administração e Pessoal;
- 2.2 - Coordenadoria de Controle de Materiais de Expediente e Equipamentos;
- 2.3 - Conselho de Recursos Fiscais;
- 2.4 - Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais;
- 2.5 - Diretoria de Inteligência Fiscal;
- 2.6 - Diretoria de Acompanhamento do Contencioso Judicial;

III - Órgãos de Assessoramento Central:

- 3.1 - Secretária Executiva;
- 3.2 - Assessoria de Comunicação;
- 3.3 - Assessoria Jurídica;
- 3.4 - Assessoria Técnica Especializada;
- 3.5 - Assistente de Gabinete;
- 3.6 - Encarregado de Próprios Públicos;
- 3.7 - Motorista de Representação;

IV - Órgãos de Execução Programática:

- 4.1 - Diretoria Geral de Administração Tributária;
- 4.1.1 - Diretoria de Tributação;
- 4.1.1.1 - Coordenadoria de Tributos Mobiliários;
- 4.1.1.2 - Coordenadoria de Cadastro e Controle de Averbação e Acompanhamento de Tributos Imobiliários;
- 4.1.1.3 - Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização do IPTU;
- 4.1.1.4 - Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização do ITBI;
- 4.1.2 - Diretoria de Fiscalização;
- 4.1.2.1 - Coordenadoria de Fiscalização;
- 4.1.2.2 - Coordenadoria de Controle de Procedimentos Fiscais e Aferição da Produtividade;
- 4.1.2.3 - Coordenadoria de Registro de Notas Fiscais;
- 4.1.2.4 - Coordenadoria de Expedição de Alvará de Funcionamento;
- 4.1.3 - Diretoria de Arrecadação;
- 4.1.3.1 - Coordenadoria de Cobrança e Dívida Ativa;
- 4.1.3.2 - Coordenadoria de Processamento e Controle da Arrecadação;
- 4.1.3.3 - Coordenadoria de Arrecadação de Logradouros Públicos, Mercados e Cemitérios;

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da estrutura organizacional e administrativa da SEREC são os descritos, nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão previstos no Anexo II desta Lei serão preenchidos, preferencialmente, por servidor efetivo, lotado na SEREC, no exercício de sua atividade, observando-se o seguinte:

I - os cargos em comissão Diretor Geral de Administração Tributária, Diretor de Inteligência Fiscal, Diretor de Tributação, Diretor de Fiscalização e Diretor de Arrecadação, simbologias CC-2 serão preenchidas, exclusivamente, por servidores fiscais efetivos integrantes do cargo da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

II - os cargos em comissão de simbologia CC-3 serão preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos lotados na Secretaria da Receita Municipal, salvo no caso das funções de Coordenador de Julgamento de Processos Fiscais, Coordenador de Controle de Procedimentos Fiscais e Aferição da Produtividade, Coordenador de Registro de Notas Fiscais e Coordenador de Fiscalização, que observarão o disposto no inciso anterior.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 7º O Secretário da Receita Municipal, assistido pelos Órgãos envolvidos, é o responsável pela definição de políticas e programas afetos à sua área de atuação, pela coordenação das políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação bem como, pela definição de políticas e programas de atenção ao cidadão, visando a modernização das atividades da Administração Municipal privilegiando a arrecadação, lançamento e cobrança de tributos, competindo-lhe, ainda, diretamente, ou através de ato administrativo de delegação formal a subordinado em exercício na Secretaria da Receita:

I - autorizar, mediante requerimento do contribuinte, o pagamento do crédito tributário em local distinto do domicílio tributário do sujeito passivo da obrigação principal;

II - autorizar, de ofício, mediante representação formulada pelo órgão fazendário, devidamente processada, a restituição de tributos e/ou multa irregularmente arrecadadas ou as resultantes de deferimento de pedido formulado pelo contribuinte, em processo de curso regular;

III - credenciar e lotar, na Secretaria da Receita Municipal, mediante ato normativo interno, os servidores integrantes do Grupo "FISCO", responsáveis privativos pela fiscalização da correta aplicação da legislação tributária municipal e aplicação de notificações e autuações;

IV - delegar, mediante ato normativo interno, ao Coordenador de Fiscalização, autoridade para prorrogar, mediante prova e requerimento do Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, o prazo de fiscalização;

V - determinar o processamento das diligências necessárias à apuração da verdade de fato denunciado em representação promovida por agente fazendário, contra toda e qualquer ação ou omissão contrária às Leis Tributárias Municipais, para fins de notificação, situação, cominação de penalidade ou encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ainda do arquivamento da representação;

VI - fixar e atualizar, quando necessário, modelo de Notificação e de Auto de Infração Fiscal a ser expedido ao contribuinte quando constatada a omissão no pagamento ou cumprimento de obrigação fiscal, principal ou acessória, inclusive a via a ser mantida em arquivo da Secretaria da Receita Municipal;

VII - designar, por ato normativo interno, o órgão da Secretaria da Receita competente para a preparação dos autos do processo de reclamação em contencioso administrativo fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - receber, analisar e providenciar a adoção, quando julgar conveniente, das medidas legislativas e providências administrativas sugeridas pelo Procurador Geral do Município para o aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal em razão de dúvidas e dificuldades surgidas na aplicação da legislação tributária;

IX - responder consultas formuladas pelos contribuintes referentes à interpretação e aplicação da legislação tributária por meio de agentes delegados para esse fim;

X - designar meios e servidores efetivos da Secretaria da Receita Municipal, quando necessário, para procederemintimações, ao sujeito passivo, de constituição de crédito tributário ou de decisão proferida em processo administrativo fiscal;

XI - designar os órgãos da Secretaria da Receita Municipal responsáveis, mediante requerimento do contribuinte, pela inscrição, manutenção e registros de alteração do Cadastro Fiscal e de outros cadastros acessórios de contribuintes, que se façam necessários para atender a organização fazendária dos tributos municipais;

XII - deferir ou indeferir os pedidos de inscrição e cancelamento de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, os pedidos de isenção ou imunidade tributária requeridos na forma da Lei, expedindo as certidões ou documentos legais comprobatórios pertinentes;

XIII - providenciar os meios necessários à notificação de lançamento, de ofício, de impostos e demais tributos municipais;

XIV - receber e dar processamento às ocorrências que possam, de qualquer maneira, alterar os registros constantes do Cadastro Imobiliário;

XV - autorizar a expedição de Certidões de Isenção de Tributos municipais;

XVI - proceder ao lançamento anual, de ofício, do IPTU, na forma e prazos determinados na legislação tributária municipal;

XVII - definir, em Portaria, o percentual de margem de lucro bruto a ser aplicado para fins de enquadramento do contribuinte no regime de estimativa fiscal;

XVIII - definir, em Portaria, o modelo dos documentos a serem utilizados para fins de recolhimento, na rede bancária, de tributos e demais receitas municipais;

XIX - definir, em Portaria, o modelo do comprovante de retenção de ISSQN na fonte por serviços prestados pelo contribuinte aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações;

XX - receber as informações cadastrais e referentes ao cumprimento de obrigações acessórias, prestadas pelos contribuintes;

XXI - executar a supervisão e o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto;

XXII - autorizar e determinar, na competência da administração tributária municipal, a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal;

XXIII - proceder o lançamento da Contribuição de Melhoria nos casos previstos em Lei;

XXIV - aplicar as penalidades quando previstas, da Legislação Tributária do Município, propondo, quando cabível, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a aplicação de penas que digam respeito à suspensão, ao cancelamento de isenções e à interdição de estabelecimentos e estabelecendo, ainda, no próprio ato de aplicação de penalidade, as obrigações acessórias a serem cumpridas pelo contribuinte durante a vigência de regime especial, quando for o caso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

XXV - estabelecer o índice de atualização monetária dos débitos fiscais e os fatores acumulados de juros moratórios incidentes, na periodicidade estabelecida em Lei;

XXVI - conceder benefício fiscal previsto em lei, quando atendidas as condições determinadas na legislação correspondente;

Art. 8º O Secretário da Receita Municipal, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo Secretário Adjunto da Receita Municipal, ou, na falta deste, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 9º O Secretário Adjunto da Receita Municipal substituirá, na forma do art. 8º, da presente da Lei, o Secretário da Receita Municipal.

Art. 10. São atribuições do Secretário Adjunto da Receita:

I - substituir o Secretário da Receita Municipal, nos casos de afastamento ou impedimento temporário;

II - assessorar o Secretário da Receita Municipal nos assuntos inerentes à Pasta;

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário da Receita Municipal.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará, observada a presente lei, a legislação existente, ao detalhamento e complementação das competências dos demais órgãos da Secretaria, inclusive a constituição e início de funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais, com a elaboração dos respectivos Regimentos Internos. Enquanto perdurar tal situação, a Procuradoria Geral do Município continuará a responder em termos de matéria tributária pela Segunda Instância Administrativa.

TÍTULO IV
DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO
CAPÍTULO V

DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11. Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Receita Municipal - SEREC, o Programa de Modernização da Administração Tributária, objetivando:

I - promover a modernização da arrecadação dos tributos municipais, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

II - promover a modernização da produtividade da fiscalização tributária, bem como propiciar o aperfeiçoamento da legislação;

III - oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

IV - promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. Fica criada, no âmbito da Administração Tributária, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, sob a presidência do Secretário da Receita Municipal, constituída por dirigentes dos Órgãos de Execução Programática, e participação dos servidores do quadro de fiscalização. Ato normativo designado pelo Secretário da Receita Municipal definirá a Comissão, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II - propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III - acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV - acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance;

V - analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação;

b) cumprimento das metas de arrecadação;

c) autorização de afastamentos para cursos de educação continuada dos servidores do quadro de fiscalização, na conveniência da SEREC;

VI - criar subcomissões permanentes para viabilizar Programas de Modernização da Administração Tributária;

Art. 13. Será destinado no Orçamento Anual do Município recursos da arrecadação dos tributos diretos - IPTU, ITBI, ISSQN e demais taxas, para a realização dos cursos de capacitação e melhorias na estrutura funcional da Administração Tributária, expressamente definido no artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro 2003.

§ 1º A Administração Tributária promoverá ou realizará anualmente, no mínimo, um curso de capacitação ou de formação para os integrantes do quadro de fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A participação dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais será obrigatória, exceto nos casos de solicitação por escrito, do titular da pasta, por necessidade de serviço, afastamentos ou outros impedimentos legais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Secretaria da Receita Municipal - SEREC, através do Município, é facultado celebrar, nos termos da legislação aplicável, termos de convênios, contratos, acordos ou de parceria com instituições governamentais e/ou não governamentais para execução de projetos e atividades afetos à sua área de atuação.

Art. 15. O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria da Receita Municipal - SEREC encontra-se consignado no Anexo III desta Lei, da qual faz parte.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Com a criação da Secretaria da Receita Municipal, ficam extintos os seguintes cargos em comissão vinculados à Secretaria de Finanças do Município, referente ao artigo 19, Seção VI, e correspondentes aos existentes no Anexo VII, da Lei n.º 1.479, de 30 de dezembro de 2009 e Anexo VII da Lei n.º 1.487, de 08 de março de 2010.

I - Diretor Geral de Administração Tributária;

II - Diretor de Tributos Mercantis;

III - Diretor de Tributos Imobiliários;

IV - Coordenador de Cadastro Mercantil e Expedição de Alvará;

V - Coordenador de Fiscalização de Tributos Mercantis;

VI - Coordenador de Fiscalização e Arrecadação pelo Uso de Logradouros Públicos;

VII - Coordenador de Acompanhamento e Controle da Dívida Ativa;

VIII - Coordenador de Julgamento de Processos;

IX - Coordenador de Averbação, Atualização e Acompanhamento do Cadastro Imobiliário;

X - Coordenador de Controle da Arrecadação do IPTU;

XI - Coordenador de Controle da Arrecadação do ITBI.

Art. 17. O Programa de Modernização da Administração Tributária, de que trata o artigo 11 desta lei, entrará em vigor e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, a nova Secretaria, compartilhará de dotação orçamentária específica, destinada da que lhe deu origem, para o exercício financeiro de 2013, do Município de Cabelado.



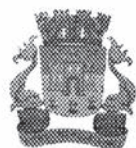
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados os itens 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, do artigo 19, da Seção VI, e correspondentes aos existentes no Anexo VII da Lei n.º 1.479, de 30 de dezembro de 2009, assim como, os existentes no Anexo VII da Lei 1.487 de 08 de março de 2010.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(art. 6º, caput)

ÂMBITO DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO		
Nomenclatura	Simbologia	Qtde.
Secretário da Receita Municipal	AP-1	1
Secretário-Adjunto da Receita Municipal	AP-1.1	1
Coordenador de Administração e Pessoal	CC-3	1
Coordenador de Controle de Materiais de Expediente e Equipamentos	CC-3	1
ÂMBITO DE ASSESSORAMENTO		
Nomenclatura	Simbologia	Qtde.
Secretária Executiva	CC-3	3
Assessor de Comunicação	CC-2	1
Assessor Jurídico	CC-2	2
Assessor Técnico Especializado	CC-1.2	2
Assistente de Gabinete	CC-3	1
Encarregado de Próprios Públicos	CC-3	1
Motorista de Representação	CC-3	1
TOTAL		15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

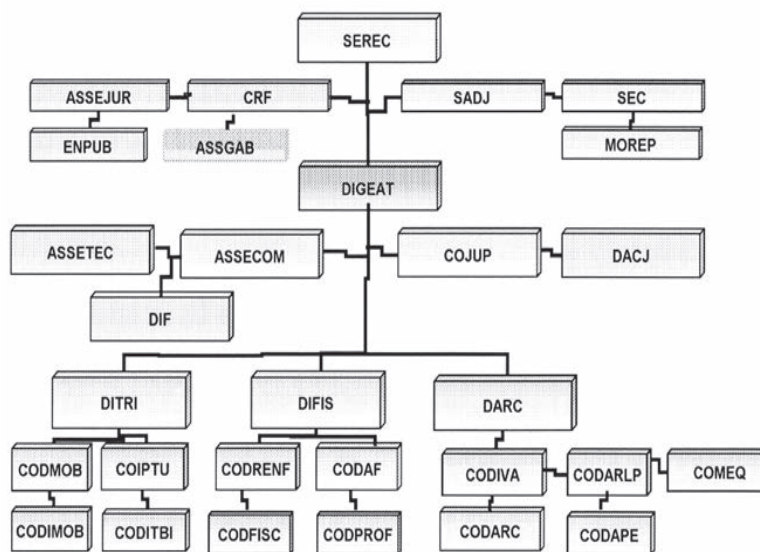
ANEXO II
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(art. 6º, caput)

ÂMBITO DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO		
Nomenclatura	Simbologia	Qtde.
Diretor Geral de Administração Tributária	CC-1.2	1
Diretor de Inteligência Fiscal	CC-2	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-2	1
Diretor de Acompanhamento do Contencioso Judicial	CC-2	1
Diretor de Tributação	CC-2	1
Coordenador de Julgamento de Processos Fiscais	CC-3	3
Coordenador de Tributos Mobiliários	CC-3	1
Coordenador de Cadastro e Controle de Averbação e Acompanhamento de Tributos Imobiliários	CC-3	1
Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de IPTU	CC-3	1
Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de ITBI	CC-3	1
Diretor de Fiscalização	CC-2	1
Coordenador de Fiscalização	CC-3	1
Coordenador de Controle de Procedimentos Fiscais e Aferição da Produtividade	CC-3	1
Coordenador de Registro de Notas Fiscais	CC-3	1
Coordenador de Expedição de Alvará de Funcionamento	CC-3	1
Diretor de Arrecadação	CC-2	1
Coordenador de Cobrança e Dívida Ativa	CC-3	1
Coordenador de Processamento e Controle da Arrecadação	CC-3	1
Coordenador de Arrecadação de Logradouros Públicos, Mercados e Cemitérios	CC-3	1
TOTAL		21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Legenda

ORGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

•SEREC – Secretário da Receita Municipal
•SADJ – Secretário Adjunto da Receita Municipal

ORGÃOS DE COLABORAÇÃO

•CODAPE – Coordenadoria de Administração e Pessoal
•COMEQ – Coordenadoria de Controle de Materiais de Expediente e Equipamentos
•CRF – Conselho de Recursos Fiscais – 2ª Instância
•COJUP – Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais
1ª Instância
•DIF – Diretoria de Inteligência Fiscal
•DACJ – Diretoria de Acompanhamento do Contencioso Judicial

ORGÃOS DE ACESSORAMENTO CENTRAL

•SEC – Secretária Executiva
•ASSECOM – Assessoria de Comunicação
•ASSEJUR – Assessoria Jurídica
•ASSETEC – Assessoria Técnica
•ASSGAB – Assistente de Gabinete
•ENPUB – Encarregado de Próprios Públicos
•MOREP – Motorista de Representação

ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria Geral

•DIGEAT – Diretoria Geral de Administração Tributária

Diretorias

•DITRI – Diretoria de Tributação
•DIFIS – Diretoria de Fiscalização
•DARC – Diretoria de Arrecadação

Coordenadorias

•CODMOB – Coordenadoria de Tributos Mobiliários
•CODIMOB – Coordenadoria de Cadastro e Controle de Averbação e Acompanhamento de Tributos Imobiliários
•CODFISC – Coordenadoria de Fiscalização
•CODPROF – Coordenadoria de Controle de Procedimentos Fiscais e Aferição da Produtividade
•CODIVA – Coordenadoria de Cobrança e Dívida Ativa
•CODARC – Coordenadoria de Processamento e Controle da Arrecadação
•CODARLP – Coordenadoria de Arrecadação de Logradouros Públicos, Mercados e Cemitérios
•CODAF – Coordenadoria de Expedição de Alvará de Funcionamento
•CODRENF – Coordenadoria de Registro de Notas Fiscais
•CODIPTU – Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização do IPTU
•CODITBI – Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização do ITBI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.600

De 07 de Janeiro de 2013.

RENOVA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CABEDELLO, ATRAVÉS DO REFI CAB XV, -QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE CRÉDITOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Programa de Recuperação Fiscal de Cabedello – REFI CAB XV, que disciplina a regularização de débitos fiscais junto a Fazenda Municipal de Cabedello, de pessoas físicas ou jurídicas, lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive, objeto de outros parcelamentos.

Art 2º Poderão ser incluídos no REFI CAB XV, os seguintes débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo:

- I- oriundos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que o seu lançamento tenha ocorrido até a data de publicação de presente Lei;
- II- oriundos de Auto de Infração ou Notificação Fiscal;
- III- oriundos de confissão espontânea do Imposto Sobre Serviços – ISS;
- IV- oriundos de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória;
- V- decorrentes de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Planejamento;
- VI- relativos a taxas incidentes sobre o licenciamento de construção de imóveis residências;
- VII- oriundos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos fiscais referidos no art. 2º, inclusive o saldo remanescente dos débitos de programas anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, nas seguintes condições:

I - os débitos referidos nos incisos I e II do art.2º poderão ser pagos ou parcelados em 04(quatro) faixas diferenciadas de acordo com a quantidade de parcelas escolhidas, observada a limitação estabelecida no art. 4º, e com as reduções de juros e multas seguintes:

a) primeira faixa – para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista – redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e por infração, e de juros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro de 2005 e de 100% (cem por cento) dos períodos anteriores.

b) segunda faixa – para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em até 12 (doze) parcelas – redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e por infração, e de juros, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro de 2005 e de 50% (cinquenta por cento) dos períodos anteriores;

c) terceira faixa - para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas – redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e por infração, e de juros, na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro de 2005 e de 25% (vinte e cinco por cento) dos períodos anteriores;

d) quarta faixa - para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas – redução de 15% (quinze por cento) das multas de mora e por infração, e de juros, na proporção de 7,5% (sete e meio por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro de 2005 e de 12,5% (doze e meio por cento) dos períodos anteriores.

II- os débitos referidos nos inciso III poderão ser pagos ou parcelados com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, e de juros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro de 2005 e de 100% (cem por cento) dos períodos anteriores;

III - os débitos referidos aos incisos IV e V do art.2º poderão ser pagos em cota única, com redução de 50% (cinquenta por cento), ou parcelado em até 06 (seis) meses, com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

IV - os débitos referidos no inciso VI do art.2º poderão ser pagos em cota única, com redução de 50% (cinquenta por cento);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V - os débitos referidos no inciso VII do art.2º poderão ser pagos em cota única, com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

§1º Quando o débito referido no inciso V, do art.2º, for oriundo de multa por infração à legislação que rege o licenciamento de construção e a obra houver sido regularizada, proceder-se-á à sua extinção, desde que a infração originária do débito tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º A extinção de que trata o parágrafo anterior será concedida mediante requerimento à Secretaria de Finanças, contendo todos os elementos que se fazem necessários à comprovação das exigências nele contidas.

§3º Os débitos serão individualizados por espécie tributária, natureza ou modalidade de lançamento, podendo ser consolidados na inscrição mercantil, CNPJ ou CPF do contribuinte, ou ainda, na hipótese do contribuinte do IPTU possuir mais de um imóvel em Cabedello, ser individualizado pela respectiva inscrição imobiliária.

§ 4º A pessoa física ou jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

Art. 4º O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações de igual valor, na quantidade indicada pelo sujeito passivo, sendo que o motante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica;
- II - R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de pessoa física.

Art. 5º A inclusão do crédito no REFI CAB XV, somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela, e se efetuada dentro do prazo para adesão ao Programa.

§ 1º Os pedidos de suspensão e extinção dos processos em fase de execução, ficam condicionados à comprovação da quitação, total ou parcial do débito, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticado pelos órgãos arrecadadores credenciados pela Fazenda Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os pedidos referidos no parágrafo anterior serão feitos exclusivamente pela Procuradoria Municipal de Cabedello, quando for feita a apresentação da comprovação de pagamento representado pelo DAM.

§ 3º Nos casos em que o crédito tributário já estiver sendo cobrado através da competente ação de execução fiscal, a adesão ao REFI CAB XV não dispensará a garantia porventura existente no processo judicial.

Art. 6º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário de Cabedello.

Art. 7º A adesão ao REFI CAB XV implicará:

- I - em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II - em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 8º O inadimplemento de 03(três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma a duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará na exclusão do REFICAB XV e na perda do benefício de redução de multas e juros de mora, referente aos créditos remanescentes.

§1º A exclusão do REFICAB XV implicará no cancelamento dos benefícios concedidos a exigência imediata do total do saldo remanescente do débito tributário, implicando no seu lançamento em Certidão de Dívida Ativa e imediato encaminhamento ao órgão competente para cobrança executiva, ou, caso já objeto de execução fiscal, no prosseguimento da cobrança.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior:

- I - será efetuada a apuração do valor original do débito;
- II - serão deduzidos proporcionalmente do valor referido no inciso I, os valores a ele correspondentes contidos nas parcelas pagas;
- III - à diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da execução, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O prazo para adesão ao REFICAB XV será a partir da data de publicação da presente Lei e surtirá efeitos até 28 de fevereiro de 2013, podendo ser estendido de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.601

De 07 de Janeiro de 2013.

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO – PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5, passam a ser de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º Os reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência – RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I – R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);
- b) Nível II – R\$ 680,42 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos);
- c) Nível III – R\$ 682,84 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Nível IV – R\$ 685,26 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos);
- e) Nível V – R\$ 687,68 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico, Nível Médio e Nível Superior da Classe A do nível I ao V e da Classe B do Nível I ao IV, de acordo com os valores especificados no artigo anterior, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.602

De 07 de Janeiro de 2013.

ALTERA A ESTRUTURA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL – CRIA CARGOS EM COMISSÃO PARA O GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR – FIXA VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVOS - EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Item III do Anexo I do art. 3º da Lei nº 1.518, de 07 de janeiro de 2011, passam doravante a vigorar com seguinte redação:

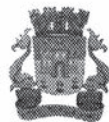
III – Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3 (*)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
15	Assessor Parlamentar Chefe	PL-AP-3.1	5.500,00
15	Assessor Parlamentar Especial	PL-AP-3.1	4.000,00
15	Secretário Parlamentar	PL-AP-3.2	3.000,00
45		TOTAL	

(*) Estrutura de apoio parlamentar, correspondendo 03 (três) cargos em comissão, para cada Vereador com assento na Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam extintos 07 (sete) cargos em comissão de Assessor Legislativo Parlamentar, Símbolo PL-AL-2.1, de que trata o item II, do Anexo I, do art. 3º da Lei nº 1.518, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 3º Ficam reduzidos os vencimentos dos cargos em comissão de que trata o item I, do Anexo I, do art. 3º da Lei nº 1.518, de 07 de janeiro de 2011, alterado pela Lei nº 1.558, de 09 de janeiro de 2012, e o Anexo Único da Lei nº 1.555, de 06 de janeiro de 2012, das simbologias abaixo descritas, cujos valores ficam assim fixados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
PL-DAS-1.1	4.000,00
PL-DAS-1.2	3.000,00
PL-DAS-1.3	2.000,00

Art. 4º Os vencimentos dos cargos efetivos, de que trata o Anexo I, do art. 3º da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, de acordo com as simbologias abaixo descritas, ficam assim fixados:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	1.300,00
PL-NM-2.1	880,00
PL-NB-3.1	678,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0001/2013 – GS/SEREC 15 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 237, § único, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Comp. nº. 12, de 10 de dezembro de 2002,

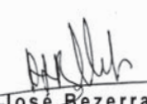
RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, para o exercício de 2013, em R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º – O percentual de utilização monetária concernente a Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, para o exercício de 2013, foi de 5,53% (cinco por cento e cinquenta e três centésimos), correspondente ao Índice IPCA-IBGE, referente ao período compreendido de janeiro/2012 a novembro de 2012.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria N.º. 0003/2012, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Roberto José Bezerra de Melo
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0002/2013 – GS/SEREC 15 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 70, inciso II, alíneas "a" e "b", c/c o art. 77, incisos I, II e III, § 1º, e 2º., e art. 131, inciso III, § 2º., da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pelas Leis Comp. nº. 16, de 26 novembro de 2004, e 25/2009, de 30 de dezembro de 2009, e da Portaria N.º. 0004/2012, de 09 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado para o exercício de 2013, referente ao profissional autônomo, poderá ser recolhido em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), pelo total do valor lançado, ou de forma parcelada observado para a respectiva modalidade de recolhimento, o seguinte calendário fiscal:

I – cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), recolhimento até 31.03.2013;

II – recolhimento de forma parcelada, sem direito a desconto;

- | | |
|----------------------|-------------|
| a. 1ª. Parcela | 31.03.2013; |
| b. 2ª. Parcela | 30.04.2013; |
| c. 3ª. Parcela | 31.05.2013; |
| d. 4ª. Parcela | 30.06.2013; |
| e. 5ª. Parcela | 31.07.2013; |

Art. 2º. – Para efeito de emissão de guias para recolhimento de tributos municipais, será cobrada à TSD (Taxa de Serviços Diversos) a razão de 01(um), UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo), por documento.

Art. 3º. – Fica revogada a Portaria N.º. 0004/2012, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Roberto José Bezerra de Melo
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0003/2013 – GS/SEREC 15 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 4º., inciso II, alínea a e b, da Lei Complementar nº. 02, de 30 de dezembro de 1997, art. 7º., § 3º., e art. 9º., da Lei Complementar nº. 34, de 10 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. – A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, lançada para o exercício de 2013, poderá ser recolhido em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), pelo total do valor lançado, ou de forma parcelada observado para a respectiva modalidade de recolhimento, o seguinte calendário fiscal:

I – cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), recolhimento até 31.03.2013;

II – recolhimento de forma parcelada, sem direito a desconto;

- | | |
|----------------------|-------------|
| f. 1ª. Parcela | 31.03.2013; |
| g. 2ª. Parcela | 30.04.2013; |
| h. 3ª. Parcela | 31.05.2013; |
| i. 4ª. Parcela | 30.06.2013; |
| j. 5ª. Parcela | 31.07.2013; |

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Roberto José Bezerra de Melo
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0005/2013 – GS/SEREC

15 de janeiro de 2013.

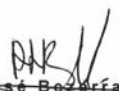
O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 91, § 5º, Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 1997, e o art. 5º., § 8º, da Lei Complementar nº. 30, de 08 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. – Outorgar nos termos do Processo nº. 2012.007189-9, no que tange a solicitação de autorização para impressão e autenticação de documentos fiscais (AIDF) a liberação da presente Portaria ao contribuinte **NORDESTE MÍDIA EXTERIOR LTDA**, com domicílio fiscal a Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho – nº. 213 – Sala 202 – Parque Verde – Cabedelo-PB, inscrito no Cadastro Mobiliário sob nº. 002.928-9, CNPJ/MF 08.755.659/0001-60, tendo como descrição existente no Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido em 27/04/2007, a(s) atividade(s) econômica(s) principal descrita(s) de: “ **AGENCIAMENTO DE ESPAÇO P/ PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO** ”, a utilização de 10 (dez) talão(s) de Notas Fiscais de Serviços – Série A – 50X4 vias – tipo Normal – com numeração de 001.001 a 001.500, impressos tipograficamente, obedecido aos moldes preconizados na legislação de regência e modelo em anexo.

Art. 2º. – A presente Portaria define que para efeito da autorização do(s) respectivo(s) talonário(s), o(s) mesmo(s) só será(ão) válidos para a utilização pelo contribuinte após a autenticação e registro por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º. – Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender a presente concessão, tornando sem efeito os referidos documentos fiscais.


Roberto José Bezerra de Melo
Secretário da Receita Municipal